

EDITAL ATHIS 001/2021

ANÁLISE DE RECURSO

NOME COMPLETO: ISADORA LEAL DA COSTA MOREIRA	
DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1994	REGISTRO NACIONAL: CAU nº A 156519-2
RG: 2982959	CPF: 044.121.313-86
ENDEREÇO RESIDENCIAL: QUADRA 22, CASA 19, BAIRRO SACI. PRÓXIMO À LOTÉRICIA.	
BAIRRO: SACI	CEP: 64.020-330
MUNICÍPIO/UF: TERESINA/PI	
CELULAR: (086) 999 35 01 82	TELEFONE: (086) 3220-5433
E-MAIL: isadoraleal.arq@outlook.com	E-MAIL ALTERNATIVO: isadoralc@hotmai.com

**FUNDAMENTOS DO RECURSO:**

Fundamenta a recorrente que teve sua inscrição indeferida por não ter apresentado comprovante de endereço, mas que o edital não trazia esta exigência, requerendo, ao final, a revisão do indeferimento de sua inscrição.

**ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:**

Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU-PI – CPUA-CAU/PI, com poderes delegados por conta do Ato Ad Referendum nº 02/2021, concluiu que:

“foram considerados habilitados e aptos para avaliação os seguintes:  
Ambiência Arquitetura e LTDA – EPP – CNPJ 09.347.358/0001-60;  
Ana Lúcia Alves do Nascimento Odorico – CPF 876.141.203-10;  
Ricardo Dias Interiores E Arquitetura LTDA – CNPJ 04.965.775/0001-52;  
Juliana Martins de Oliveira – CPF 059.325.103-23;  
Laís Nunes de Araújo Costa Moura – CPF 007.283.323-88;  
Juliana Martins de Oliveira – CPF 059.325.103-23;  
Cintia Nogueira de Carvalho – CPF 033.156.673-73.”

O indeferimento da inscrição da recorrente se deu conforme os seguintes fundamentos, dispostos na ata da Sessão:

“DEIXARAM DE APRESENTAR DOCUMENTOS OU APRESENTARAM COM AS SEGUINTE PENDÊNCIAS:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**

(...)

Isadora Leal da Costa Moreira – CPF 044.121.313-86: **Não apresentou comprovante de residência pessoal ou de escritório ou local para atendimento aos moradores contemplados pelo ATHIS; Não apresentou CRQ; Não apresentou nenhuma documentação comprobatória para avaliação e pontuação, tendo encaminhado somente currículo sem as devidas comprovações das atividades indicadas.”**

O item 13.2 do Edital é específico quanto a necessidade de comprovação de base ou local para o atendimento aos contemplados pelos projetos de ATHIS.

Não fosse só isso, o Conselho, para facilitar o atendimento aos requisitos de inscrição, fez publicar no seu site ficha de resumo dos documentos necessários para inscrição, onde constam bastante claro a necessidade de indicação e comprovação de existência de endereço ou local para atendimento da população contemplada.

Não se trata de mera informação de endereço residencial, mas de local de trabalho para atendimento da população contemplada pelo ATHIS, por isso a importância para sua apresentação no momento da inscrição.

Não fosse só isso, a recorrente não apresentou nenhum documento referente à comprovação das atividades que gerariam pontuação nos termos do item 15.6, fazendo juntar somente seu currículo, o que lhe levaria à desclassificação, ante a ausência de qualquer pontuação.

Além disso, o edital é específico de que toda a documentação deve ser apresentada em uma só vez, através do e-mail informado, não cabendo complementação de documentação. Desta forma a apresentação somente neste momento de comprovante de residência não supre a falha registrada pela Comissão.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Com efeito, considerando os fundamentos supra, indefere-se o recurso da recorrente, mantendo-se o indeferimento de sua inscrição.

**Teresina – PI, 21 de dezembro de 2021.**

**Wellington Carvalho Camarço**  
**Presidente do CAU/PI**